

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
CHOICE CLEAN TECH S.A.**

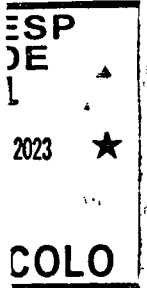
CNPJ 47.681.970/0001-63

NIRE 35300599276

Realizada em 26 de maio de 2023

**1. Data, hora e local**

1.1. Aos 26 dias do mês de maio do ano de 2023, às 13h, na sede da **Choice Clean Tech S.A.** (“Companhia”), na Rua Gomes de Carvalho, nº 1666, 15º andar, cj. 152, Vila Olímpia, CEP: 04547-006, São Paulo/SP.



**2. Convocação e Presença**

2.1. Convocação dispensada, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76, face à presença dos acionistas (“Acionistas”) representando a totalidade do capital social da Companhia, indicados no seu livro de presença de Acionistas.

**3. Composição da Mesa**

**Presidente:** Marcelo Godke Veiga

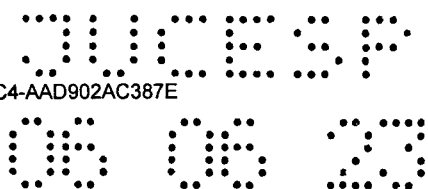
**Secretário:** Fernando Szarnobay Canutto

**4. Ordens do dia:**

- 4.1. Eleição de Membro da Diretoria; e
- 4.2. Alteração e Consolidação do Estatuto Social.

5. **Deliberações:** Os Acionistas aprovam, por unanimidade e sem quaisquer reservas, as matérias constantes da ordem do dia, quais sejam:

5.1. Eleição de Membro da Diretoria: Os Acionistas elegem o seguinte membro ao cargo de Diretor Vice-Presidente:



(i) **Felipe Eugenio Kurc**, brasileiro, em união estável, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.344.703, inscrito no CPF sob nº 292.538.208-88, residente e domiciliado na Alameda Campinas, nº 1262, apt. 51, Jardim Paulista, CEP: 01404-200, São Paulo/SP.

5.3. Alteração e Consolidação do Estatuto Social: Em decorrência das alterações supra, resolvem os Acionistas alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, conforme anexo I (Anexo I – Estatuto Social da Choice Clean Tech S.A.) a presente Ata.

## 6. Lavratura da Ata

6.1. Aprovada a lavratura desta Ata na forma de sumário, nos termos do parágrafo primeiro do art. 130 da Lei nº 6.404/76.

## 7. Encerramento

7.1. Às 14h, como nada mais havia a ser tratado, o Presidente encerrou os trabalhos, lavrando a presente Ata a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes em livro próprio.

Certificamos que o presente instrumento é cópia fiel do original lavrado no Livro de Registro de Atas de Assembleia Geral da **Choice Clean Tech S.A.**

São Paulo, 26 de maio de 2023

*[Restante da página deixado propositalmente em branco]*

JUCESP  
05 06 23

[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral da Choice Clean Tech S.A., datada de 26 de maio de 2023]

DocuSigned by:  
*Ricardo Eliezer Chut*  
E2A330570F19425...

**Ricardo Eliezer Chut**  
Diretor-Presidente

**Testemunhas:**

DocuSigned by:  
*Gabriel Rodrigues Lepore*  
694970730FD7484...

Nome: Gabriel Rodrigues Lepore  
CPF: 447.907.028-12

DocuSigned by:  
*Luiza Forcinitto Corrêa*  
EBE78E887CAD483...

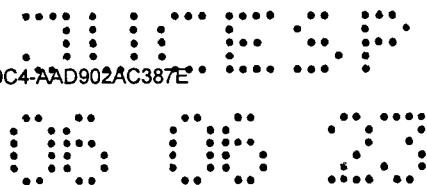
Nome: Luiza Forcinitto Corrêa  
CPF: 379.795.188-45

**Visto da Advogada:**

DocuSigned by:  
*Bernadete Saboia Alexandre*  
1A808C0789E8499...

Bernadete Saboia Alexandre  
ÔAB/SP 478.651





**ANEXO I**  
**ESTATUTO SOCIAL DA CHOICE CLEAN TECH S.A.**  
CNPJ 47.681.970/0001-63

**Capítulo I**  
**Denominação, Sede e Duração**

- 1.1 A CHOICE CLEAN TECH S.A., sociedade anônima por ações, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.
- 1.2 A Companhia tem sede e foro na Rua Gomes de Carvalho, 1666, 15º andar, Cj. 152, Vila Olímpia, CEP: 04547-006, São Paulo/SP.
- 1.3 Por deliberação da Diretoria, poderão ser criados e encerrados escritórios, filiais, sucursais, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou fora dele.
- 1.4 A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

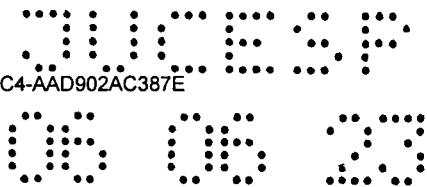
**Capítulo II**  
**Objeto Social**

- 2.1 A Companhia tem por objeto social:

(i) a participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras como sócia, quotista ou acionista.

**Capítulo III**  
**Capital Social**

- 3.1 O capital social da Companhia é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, sem valor nominal, totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional.
- 3.1.1 É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.



3.2 Cada ação ordinária confere aos seus titulares direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e direito a participação nos lucros, bem como os demais direitos previstos em lei.

#### **Capítulo IV**

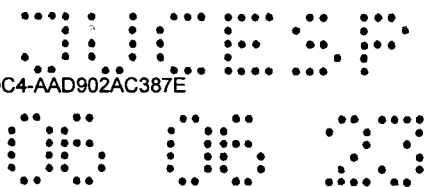
##### **Assembleia Geral**

4.1 A Assembleia Geral reger-se-á pelo disposto no Capítulo XI da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

4.1.1 A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

4.2. Serão objeto de apreciação de Assembleia Geral as seguintes matérias:

- (i) aprovação de orçamentos anuais e plurianuais de operação e ou investimentos;
- (ii) divulgação de relatório da administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;
- (iii) análise de proposta de destinação do lucro do exercício, o pagamento de juros sobre o capital próprio e a distribuição de dividendos, o que poderá inclusive ocorrer, na forma de dividendos intercalares ou intermediários, a serem declarados com base em balanço a ser levantado na forma do item 7.1.1 e, quando necessário, apresentar o orçamento de capital;
- (iv) escolha e destituição dos auditores independentes;
- (v) autorização de aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posteriormente aliená-las, bem como deliberar aumento de capital dentro do limite do capital autorizado;
- (vi) apreciação de propostas de realização de operações de fusão, cisão, incorporação em que a Companhia ou suas sociedades controladas sejam parte ou objeto, bem como sobre a constituição



de sociedades ou a sua transformação em outro tipo de sociedade, cujos valores ultrapassem os limites de alçada da Diretoria definidos pelo Conselho de Administração;

(vii) autorização à Companhia participar em outras sociedades, bem como alienar ou prometer alienar participações societárias;

(viii) autorização de operações que envolvam alienação, oneração, licenças ou uso de marcas, patentes e tecnologia;

(ix) autorização de alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias às obrigações de terceiros, bem como atos e contratos, sempre que o valor, em quaisquer dos casos enumerados nesta alínea, exceda os limites por este Estatuto;

(x) deliberação sobre a formulação de políticas da Companhia referente a Plano de Opções de Compra de ações, bem como de participação nos resultados para administradores e empregados a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral;

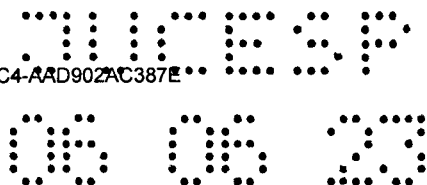
(xi) deliberação sobre a emissão pública de notas promissórias (commercial papers), de debêntures ou quaisquer outros valores mobiliários conforme proposta realizada pela Diretoria;

(xii) aprovação de assinatura de contratos com partes relacionadas;

(xiii) aumento do capital social da Companhia;

(xiv) constituição de comitês técnicos ou consultivos e acompanhar o cumprimento das atribuições de tais comitês; e

(xv) deliberação sobre os casos omissos, bem como sobre quaisquer outras matérias previstas neste Estatuto.



## **Capítulo V Administração**

### **Seção I – Disposições Gerais**

5.1 A administração da Companhia competirá, na forma da lei e deste Estatuto Social, à Diretoria.

### **Seção II – Diretoria**

5.2 A Diretoria será composta por até 2 (dois) membros, acionistas ou não, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, admitida a reeleição

5.3 Os membros da Diretoria serão eleitos por Assembleia Geral, e serão denominados como Diretor-Presidente e Diretor-Vice-Presidente, caso tenha mais de um.

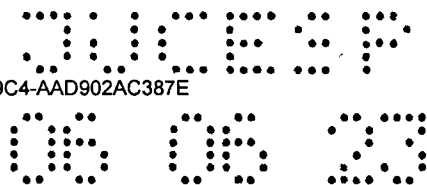
5.4 No caso de vacância do cargo de qualquer um dos membros da Diretoria, o(s) membro(s) remanescente(s) da Diretoria convocarão, em até 8 (oito) dias úteis, Assembleia Geral com o escopo de eleição de membro substituto, que deverá completar o mandato de seu antecessor.

5.5 Os Diretores permanecerão no efetivo exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

5.6 A remuneração dos Diretores será fixada na Assembleia Geral que elege os membros da Diretoria para a respectiva investidura.

5.7 Compete à Diretoria exercer as funções de representação da Companhia, na forma da lei, tais quais:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e acompanhar o seu desenvolvimento;
- (ii) estabelecer a estrutura administrativa da Companhia;
- (iii) distribuir, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral Ordinária, a remuneração referente à participação de empregados nos resultados;



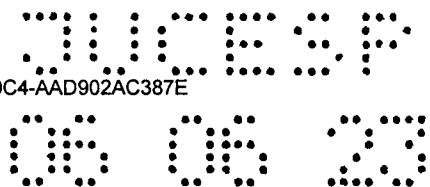
- (iv) estabelecer planos previdenciários e benefícios para os empregados e administradores da Companhia;
- (v) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos casos previstos em lei e no presente Estatuto; e
- (vi) determinar a criação e o encerramento de escritórios, filiais, sucursais, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

5.8. Sem prejuízo dos atos da Diretoria, deverá ser submetida à apreciação e autorização de Assembleia Geral a realização dos seguintes atos:

- (i) prática de qualquer ato ou série de atos para a mesma finalidade praticados no período de 1 (um) mês, que implique(m) o exercício ou a renúncia de direito, pagamento ou assunção de obrigação, ou responsabilidades para a Companhia, de valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (ii) pagamento de quaisquer tributos, incluindo, exemplificativamente, impostos, taxas, contribuições, devidas às autoridades fiscais em nível municipal, estadual ou federal, de valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e
- (iii) aquisição, disposição ou oneração de quaisquer bens imóveis ou participações societárias de titularidade da Companhia, independentemente de valor.

5.8.1 A Companhia será representada, ativa e passivamente, perante terceiros, da seguinte forma:

- (i) pelo Diretor-Presidente assinando unilateralmente, ou por dois Diretores assinando em conjunto, caso haja mais de um;
  - (ii) por um Diretor e um Procurador, respeitados rigorosamente os limites da procuração respectiva e sempre que as condições de atuação estejam expressas no instrumento correspondente;
- ou



(iii) representação perante órgãos públicos, incluindo, exemplificativamente, autoridades fiscais em nível federal, estadual e municipal, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Notas e de Imóveis, Juntas Comerciais e Banco Central do Brasil, para fins de requisição de certidões, apresentação de declarações, solicitação de relatórios de restrições, requisições de registros de investimentos, entre outros: (a) por 2 (dois) Diretores, atuando conjuntamente; ou (b) por 1 (um) procurador, nomeado na forma do item 5.9 abaixo.

5.9 Todas as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto, caso haja mais de um, e deverão especificar todos os poderes outorgados e, exceto as procurações “ad judícia”, deverão ter duração de até 1 (um) ano.

5.10 Quaisquer atos praticados pelos Diretores ou por procuradores da Companhia em nome desta e que sejam estranhos ao objeto social são expressamente proibidos e nulos de pleno direito.

5.11 Dos trabalhos e deliberações da Diretoria, se tomados em reunião, será lavrada, no Livro de Registro de Atas de Reuniões de Diretoria, ata, na forma de sumário, assinada pelos Diretores presentes à reunião.

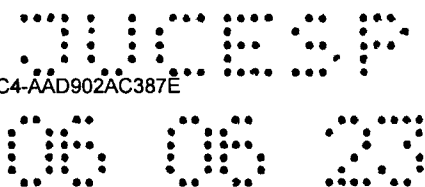
## **Capítulo VI Conselho Fiscal**

6.1 O Conselho Fiscal poderá ser instalado a pedido de acionistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital votante e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia-Geral.

6.2 Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas no artigo 163 da Lei nº 6.404/76.

## **Capítulo VII Exercício Social, Lucros e Dividendos**

7.1 O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei.



7.1.1 A Diretoria está autorizada a (i) declarar dividendos intermediários à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como (ii) determinar o levantamento de balanços mensais, trimestrais ou semestrais e declarar dividendos intercalares com base nos lucros neles apurados, observadas as limitações legais.

7.2 Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após as participações referidas no artigo 190 da Lei nº 6.404/7 e no parágrafo único deste mesmo artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos, nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

- (i) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes da reserva de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (ii) a parcela necessária ao pagamento de dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações; e
- (iii) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado será destinada à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade reforçar o capital social e de giro da Companhia, objetivando assegurar adequadas condições operacionais; o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o valor do capital social; Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

## **Capítulo VIII** **Liquidação**

8.1 Por ocasião da liquidação da Companhia, o liquidante será indicado pela Assembleia Geral.

## **Capítulo IX** **Solução de Controvérsias**

JUCESP  
05 05 23

9.1 Os acionistas e a Companhia elegem o foro central da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer que surjam em decorrência do presente Estatuto e da Companhia.

**Visto da Advogada:**

DocuSigned by:  
*Bernadete Saboia Alexandre*  
1A86C0789E8499...

---

Bernadete Saboia Alexandre  
OAB/SP 478.651